

INFORMATIVO | DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 38/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.669/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTORES:

Ferdinando Cota Pacheco Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

Walter França Neto
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado JOSÉ NELTO, institui o programa “óculos falantes” para as pessoas com deficiência visual nas bibliotecas e na rede pública de educação.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto define que “os óculos falantes consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.”

2. ANÁLISE

O PL 2669/2022, bem como o Substitutivo da CPD, gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado. As estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, exigidas pelos arts. 14 da LRF, 113 do ADCT e 140 da LDO 2026, não foram apresentadas pelo PL nº 2669/2022. Por outro lado, o Substitutivo aprovado na Comissão de Educação - CE, ao promover alteração no Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer que é dever do poder público estimular e apoiar a disponibilização dos óculos falantes nas bibliotecas escolares da rede pública de ensino e nas bibliotecas públicas, acaba por configurar matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Sendo assim, a matéria, na forma do substitutivo da CE, não apresenta impacto financeiro-orçamentário.

4. RESUMO

O PL nº 2669/2022, em sua forma original, e o Substituto da CPD apresentam impacto financeiro-orçamentário, sem, contudo, cumprir os requisitos normativos para o caso.

Diferentemente, o PL nº 2669/2022, na forma do Substitutivo da CE, não apresenta implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 16 de abril de 2026.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

WALTER FRANÇA NETO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA